



CERTIFICADO Nº 2187 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : WELINTON PEREIRA GIARDINI

CNPJ/CPF : 707.452.506-53

Empreendimento : GRANJA NOVO PROGRESSO - WELINTON PEREIRA GIARDINI / GRANJA NOVO PROGRESSO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua SEBASTIÃO DE CASTRO LIMA número/km 82 A Bairro CENTRO Cep 35380-000 Urucânia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Urucânia (LAT) -20.3706, (LONG) -42.7371

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2187/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	4.050	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/10/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 08/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 08/10/2021 11:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2187 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Simple declaration: process SEI nº 2100.01.0025139/2021-65
Simple declaration: process SEI nº 2100.01.0025138/2021-92

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de uso insignificante nº 0000221854/2020
Certidão de uso insignificante nº 0000221848/2020
Certidão de uso insignificante nº 0000221846/2020
Certidão de cadastro de travessia nº 30643463/2021

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	3	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	6	ha



CERTIFICADO Nº 2187 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item Descrição das Condições Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença.

02 Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio. Durante a vigência da licença.

03 Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental. Durante a vigência da licença.

04 Realizar manutenções periódicas no sistema de coleta de efluente da suinocultura, sanitários e de chorume da composteira. Comprovar através de relatórios descritivo e fotográficos das ações realizadas. Anualmente, durante a vigência da licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Welinton Pereira Giardini - Granja Novo Progresso"

1) Efluentes líquidos (suinocultura +sanitário+chorume da composteira)

Local de amostragem Parâmetros Frequência

Efluente bruto: entrada da lagoa de tratamento - pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco e cobre (*). Semestralmente

Efluente tratado: saída da última lagoa de tratamento - pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco e cobre (*). Semestralmente

(*) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. Relatórios: Enviar anualmente à Supram ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo

Local de amostragem Parâmetros Frequência

Solo com área não fertirrigada, nas profundidades (cm): 0-20, 20- 40 - pH, sódio (Na), alumínio (Al), cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, massa específica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo (P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrato (NO₃ -) e CTC. Semestralmente (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Solo com área fertirrigada, nas profundidades (cm): 0- 20, 20- 40 e 40-60 - pH, sódio (Na), alumínio (Al), cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, massa específica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo (P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrato (NO₃ -) e CTC. Semestralmente (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente os monitoramentos de solo a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na



CERTIFICADO Nº 2187 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG. Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG. Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO TRANSPORTADOR DESTINAÇÃO FINAL QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012

Origem Classe Taxa de geração (kg/mês) Razão social Endereço completo Tecnologia (*) Destinador /Empresa responsável Quantidade Destinada Quantidade Gerada Quantidade Armazenada Razão social Endereço completo (*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)

Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.